



## LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



### ATA DE JULGAMENTO Nº 22/2022

A Comissão Organizadora se reuniu no dia 14 de Abril de 2022, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar os atos de infrações ocorridas na **Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022**.

**CONSIDERANDO** que o artigo 60 da Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol - FCF".

**CONSIDERANDO** o relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Clube.

Jogo entre as equipes **ESPORTE CLUBE COMETA x ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALIANÇA** na categoria ADULTA jogo este realizado no dia 10/04/2022 **às 16:00 horas** no estádio da **MONTANHA** na cidade de **ITAPIRANGA/SC**, aonde cita que: foi expulso de forma direta com cartão **VERMELHO** aos 50 minutos do segundo tempo o senhor **VINICIUS LAUSCHNER** – de camisa nº 16 atleta da equipe **Esporte Clube Cometa**, ande cita que: Após o termino da partida expulsei de forma direta o Senhor **VINICIUS LAUSCHNER** por passar ao lado da equipe de arbitragem e proferir as seguintes palavras: - Conseguiram aparecer, vocês são muito ruins, bando de safados. Após expulso o mesmo veio em direção ao árbitro da partida e desferiu um empurrão com os punhos fechados na altura da barriga de maneira violenta e agressiva, tendo que ser contido por membros da sua equipe. Ainda em campo com a arbitragem saindo para o vestiário o mesmo **VINICIUS**, continuou a insultar a arbitragem com gestos e proferiu as seguintes palavras: Você é safado, ladrão, seu filho da puta, você vai ver, não vai sair daqui. Tendo que ser chamada a equipe de segurança para retirar o mesmo.

**CONSIDERANDO** que o atleta, o senhor **VINICIUS LAUSCHNER** infringiu o disposto nos artigos 254-A e 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 254-A.** Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**PENA:** suspensão de **quatro a doze partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada a Federação Catarinense de Futebol - Fundada em 02 - 1974

Contato pelo e-mail: [lef.ligaesportivafroiteirista@gmail.com](mailto:lef.ligaesportivafroiteirista@gmail.com)



## LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



**Art. 258.** Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

**PENA:** suspensão de **uma a seis partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

**Art. 178.** O órgão julgante, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aplicar a pena de suspensão **de 6 a 12 (seis a doze) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **05 (CINCO) partidas** e mais **01 (partida-reincidente)** conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **VINICIUS LAUSCHENER**.

**Art. 2º** - *Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.*

*Registre-se,*

*Publique-se,*

*Cumpra-se.*

*São Miguel do Oeste - SC, 14 de Abril de 2022.*

---

*PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DISCIPLINAR*